



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 274, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

### PORTARIAS

- PORTARIA 118 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA ELISÂNGELA SILVA CARDOSO NEVES FILGUEIRA, TRINTA DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA 119 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA ROZILDA ROSA MDA CRUZ ALMEIDA, TRINTA DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA N 121 2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025. REVOGAÇÃO DA PORTARIA PROVISORIA QUE NOMEAVA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E DISCIPLINA SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- PORTARIA Nº 120 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA CONTRATADA PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO ESPECÍFICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 44 DE 20 DE AGOSTO DE 2025- DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 -CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO APARELHO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, ARMÁRIOS, ARQUIVOS, SANDUICHEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA, CADEIRAS, MESAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PUBLICOM - PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO À INFRAESTRUTURA DE DIÁRIO OFICIAL E DEMAIS DISPOSITIVOS EM ATENÇÃO A LEI N. 12.527/2011 E A LEI N. 13.709/2018, COM SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PRESENCIAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PRESENCIAL E FORNECIMENTO DE APLICATIVO PARA EXTENSÃO INFORMATIZADA DOS SERVIÇOS DO ENTE PÚBLICO, PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL UTILIZANDO (CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP/APLICATIVO/OU



SOFTWARE), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA PROJETADA A, RUA PROJETADA B E RUA PROJETADA C, NO BAIRRO LIMOEIRO, RUA RUI BARBOSA, RUA JOÃO PAULO II E RUA DO PSF, NO BAIRRO MATO VERDE E RUA PROJETADA D QUE LIGA BAIRRO BELÉM AO ALTO DA AABB, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 384/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.
- SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

## AVISOS

---

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPOSTOS POR PRODUTOS INFANTIS DE HIGIENE E NECESSÁRIOS PERSONALIZADAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS ITENS, DIVIDIDOS EM DOIS LOTES DISTINTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES A EMPRESA DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA-ME- REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTES MUNICÍPIO.





Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 274, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador e do Secretário da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Riacho de Santana/BA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 6º e 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 212, de 24 de maio de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, para exercerem as funções na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, os seguintes servidores:

- I – **Luiz Carlos Lourenço**, como Coordenador;
- II – **Matheus Henrique da Rocha Teodoro**, como Secretário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**,  
Estado da Bahia, 20 de agosto de 2025.

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito Municipal





**PORTARIA Nº 118, 20 DE AGOSTO DE 2025.**

*Concede à servidora ELISÂNGELA SILVA CARDOSO NEVES FILGUEIRA, 30 (trinta) dias de férias.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora, **Elisângela Silva Cardoso Neves Filgueira**, Técnica em Enfermagem, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.**

*Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA  
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com*







**PORTARIA Nº 119, 20 DE AGOSTO DE 2025.**

*Concede à servidora ROZILDA ROSA DA CRUZ ALMEIDA, 30 (trinta) dias de férias.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora, **Rozilda Rosa da Cruz Almeida**, Técnica em Enfermagem, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 22 de setembro de 2025 a 21 de outubro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.**

---

*Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA  
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com*



**PORTARIA Nº 121/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

*Revogação de Portaria Provisória que nomeava servidora para exercício de função específica e disciplina suas atribuições no âmbito do Departamento de Atenção Básica do Município de Riacho de Santana - Bahia.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 14, de 23 de janeiro de 2025, que designou a servidora **Maria Nilza dos Santos Fernandes Souza** para exercer função no Departamento de Atenção Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 14, de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana - BA, em 20 de agosto de 2025.**

*Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo*  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Decreto 02/2025 de 01 de janeiro de 2025*





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 120 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de servidora contratada para desempenhar função específica junto ao Departamento de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, a qual lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a eficiência, a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública e programas sociais, e considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e,

**CONSIDERANDO** a importância de contar com servidores qualificados, cuja experiência e formação se alinham com as demandas e objetivos da Secretaria, para o aprimoramento da qualidade no atendimento de saúde e assistência social à população;

**CONSIDERANDO** que a designação de servidores para novas funções especializadas visa otimizar o trabalho da saúde pública e garantir o melhor desempenho nas ações de assistência à saúde, capacitação e orientação de usuários, além de ampliar a rede de suporte social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **LAIS GABRIELA GUEDES CARDOSO**, matrícula nº **6012339**, ocupante do cargo de Enfermagem, para desempenhar função específica de Enfermeira do Departamento de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar a qualidade do atendimento e a eficiência na execução dos serviços prestados à população.

**Art. 2º** - A Servidora designada manterá as condições remuneratórias e contratuais, vantagens e benefícios, que lhe foram originalmente estabelecidas, sem





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prejuízo das atribuições previstas neste ato, salvo disposição em contrário formalmente determinada pela Administração.

**Art. 3º** - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das funções específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

**Art. 4º** - Esta Portaria **produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana - BA, em 20 de agosto de 2025.**

*Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo*  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Decreto 02/2025 de 01 de janeiro de 2025*





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**PORTARIA Nº 44 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 033/2025, cujo objeto se refere ao registro de preços para aquisição de material permanente, tais como aparelho de ar condicionado, freezer, geladeira, armários, arquivos, sanduicheira, liquidificador, batedeira, cadeiras, mesas, entre outros, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias deste município.

**Secretaria Municipal de Administração:** Marcelo Ferreira Miranda.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Vera Carla Fernandes Coutinho da Silva.

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Adventino Guimarães Cardoso.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Marineide Gomes de Sá Araújo.

**Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Sandra de Oliveira Silva Barbosa.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Juvenal Márcio Fernandes Teodoro.

**Secretaria Municipal de Saúde:** Itamara Fernandes Barbosa Souza.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

### RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

**EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES**

CONDUTOR DO PROCESSO

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de atendimento à infraestrutura de Diário Oficial e demais dispositivos em atenção a Lei n. 12.527/2011 e a Lei n. 13.709/2018, com suporte e atendimento técnico especializado presencial, bem como fornecimento de licença de uso e locação de software de sistema web para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial da União, com suporte e atendimento técnico especializado presencial e fornecimento de aplicativo para extensão informatizada dos serviços do ente público, para o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.





A empresa **PUBLICOM - PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Gustavo Bezerra, 276 - Bloco II - Centro - Guanambi - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 48.752.929/0002-02, neste ato representada por seu sócio proprietário Joelton Pereira de Oliveira, RG 2268280-50, CPF 396.018.895-15, residente e domiciliado à rua Joaquim Chaves, 232 - Bairro Santo Antonio em Guanambi, vem **TEMPESTIVAMENTE**, e com supedância no art. 24 do Decreto 10.024/2019, em tempo hábil, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do Art. 24 do Decreto 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis, anteriores à data de abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data de 25/08/2025.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 19/08/2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

#### **DOS FATOS**

No dia 06 de agosto de 2025, foi publicado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, o Edital do Edital do Pregão Eletrônico 020/2025, para Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de atendimento à infraestrutura de Diário Oficial e demais dispositivos em atenção a Lei n. 12.527/2011 e a Lei n. 13.709/2018, com suporte e atendimento técnico especializado presencial, bem como fornecimento de licença de uso e locação de software de sistema web para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial da União, com suporte e atendimento técnico especializado presencial e fornecimento de aplicativo para extensão informatizada dos





serviços do ente público, para o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA em lote Único, que contem os seguintes itens:

1 - **PORTAL DE NOTÍCIAS E SERVIÇOS (SITE)** contendo todas as ferramentas exigidas pelas Leis 12.527/11 (Lei de acesso a informação) e LC 131/09 (Sistema de Transparência Municipal) Software de edição, diagramação, arte finalização e publicação automática (interligado com o site) na internet, dos atos oficiais do Executivo em seu próprio Diário Oficial Próprio - DOM;

2 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP** para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de licitações públicas - Lei 14.133/2021;

3- **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB** para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual, com suporte e atendimento técnico especializado presencial;

4 - **PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, com suporte e atendimento técnico especializado presencial;

5- **APLICATIVO INSTITUCIONAL** - Pronto para uso Desenvolvido em Flutter, o aplicativo deverá ser totalmente adaptável à identidade visual da instituição. Visando fortalecer a comunicação com os cidadãos, promover a transparência e oferecer serviços públicos de forma ágil e eficiente - tudo isso diretamente na palma da mão.

Modernizando o atendimento e aproximando a comunidade com tecnologia de ponta







Ocorre que tal edital com a devida vênia, ao incluir no mesmo lote das publicações oficiais e sistema de acesso à informação, um aplicativo flutter, comete um erro substancial, com potenciais prejuízos à competitividade e à isonomia, além de incluir um sistema de requisitos técnicos dissemelhante, sem nenhuma correlação com os demais itens.

A inclusão do item 5, referente ao "Aplicativo Institucional - Pronto para uso Desenvolvido em Flutter", no mesmo lote dos demais itens é inadequada porque este serviço possui características técnicas e operacionais distintas dos outros itens do lote. Enquanto os itens 1 a 4 estão relacionados à publicação de documentos oficiais e integração com sistemas de transparência e diários oficiais, o item 5 envolve o desenvolvimento e adaptação de um aplicativo institucional, que exige habilidades específicas em programação, design de aplicativos e integração com dispositivos móveis. Além disso, é importante destacar que o Termo de Referência anexo ao Edital também não apresenta especificações técnicas detalhadas para o desenvolvimento do aplicativo institucional em Flutter. A ausência de informações claras sobre os requisitos funcionais e não funcionais do aplicativo compromete a transparência e a objetividade do processo licitatório, dificultando a elaboração de propostas adequadas por parte dos licitantes. Sem essas especificações, não é possível garantir que o aplicativo atenderá às necessidades da administração pública, o que pode resultar em soluções inadequadas ou incompatíveis com os objetivos do contrato. Portanto, solicita-se que o edital, além de separar o item dos demais, seja revisado para incluir as especificações técnicas completas do aplicativo, assegurando maior clareza e precisão no processo licitatório, além de favorecer a competitividade e a qualidade das propostas apresentadas.





Exemplos de serviços que não possuem relação direta ou que exigiriam habilidades distintas incluem:

**1 - Portal de Notícias e Serviços (Item 1):** Este serviço requer expertise em sistemas web e ferramentas de publicação automática, voltadas para transparência e acesso à informação.

**1. Integração ao Portal Nacional de Compras Públicas (Item 2):** Este serviço demanda conhecimento em sistemas de integração com plataformas governamentais.

**2. Publicação de Documentos em Jornais e Diários Oficiais (Itens 3 e 4):** Estes serviços envolvem processos de publicação e suporte técnico especializado para atender requisitos legais.

Por outro lado, o desenvolvimento de um aplicativo institucional (Item 5) exige:

- Conhecimento em **Flutter**, uma tecnologia específica para desenvolvimento de aplicativos móveis.
- Habilidades em **design responsivo** e adaptação à identidade visual da instituição.
- Experiência em **usabilidade e acessibilidade**, para garantir que o aplicativo seja eficiente e fácil de usar.

A inclusão de serviços tão distintos em um único lote pode limitar a competitividade, pois empresas especializadas em publicação de documentos podem não possuir expertise em desenvolvimento de aplicativos, e vice-versa. Isso pode resultar em propostas menos qualificadas ou até mesmo na exclusão de potenciais licitantes que não atendam a todos os requisitos do lote.

Um aplicativo desenvolvido em **Flutter** funciona de forma distinta de um site e não possui interação direta com o portal municipal, pois são tecnologias e plataformas diferentes, com propósitos e arquiteturas independentes como fica explícito abaixo:





### Diferenças entre o aplicativo Flutter e o site:

#### 1. Plataforma de execução:

- O **site** é acessado por meio de navegadores (como Google Chrome, Microsoft Edge ou Mozilla Firefox) e funciona em ambiente web, sendo hospedado em servidores e acessível via internet.
- O **aplicativo Flutter** é instalado diretamente em dispositivos móveis (Android e iOS) e funciona como um software independente, sem depender de navegadores.

#### 2. Tecnologia:

- O site utiliza tecnologias como HTML, CSS, PHP, JavaScript e frameworks web para sua construção.
- O aplicativo Flutter é desenvolvido com a linguagem Dart e utiliza o framework Flutter para criar interfaces nativas e responsivas em dispositivos móveis.

#### 3. Interação com o portal municipal:

- O site é parte do portal municipal e está diretamente integrado com sistemas de publicação de documentos oficiais, como o Diário Oficial e ferramentas de transparência.
- O aplicativo Flutter, por sua natureza, não possui interação direta com o portal municipal. Ele é uma solução separada, projetada para oferecer funcionalidades específicas, como acesso rápido a informações, notificações e serviços públicos, diretamente na palma da mão.

#### 4. Objetivo:





- o O site é voltado para a publicação de informações oficiais e transparência, acessível a qualquer cidadão com conexão à internet.
- o O aplicativo é voltado para melhorar a comunicação com os cidadãos, oferecendo serviços públicos de forma ágil e eficiente, mas sem depender do funcionamento do portal municipal.

Por essas razões, o aplicativo Flutter não tem relação direta com o Portal Municipal, tampouco com publicações oficiais e funciona como uma solução independente. Sua inclusão no mesmo lote dos serviços relacionados ao site e publicação de documentos é inadequada, pois exige habilidades e capacidades técnicas completamente diferentes, além de não compartilhar integração funcional com os demais itens.

A separação do item 5, referente ao desenvolvimento do aplicativo institucional em Flutter, dos demais itens do lote é essencial para favorecer a competitividade no processo licitatório e possibilitará à contratante atrair empresas especializadas no desenvolvimento de aplicativos, garantindo maior qualidade na execução do serviço e ampliando a participação de licitantes. Isso evita a exclusão de potenciais concorrentes que não possuem expertise em todas as áreas exigidas pelo lote único, promovendo uma disputa mais justa e alinhada aos princípios da isonomia e eficiência previstos na legislação de licitações. Além disso, a separação assegura que cada serviço seja executado por empresas com experiência comprovada na área específica, resultando em soluções mais adequadas às necessidades da administração pública.

#### DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a **PUBLICOM – PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME** requer provimento deste pedido de impugnação para que o item 5, **referente ao desenvolvimento do**





**aplicativo institucional em Flutter**, seja separado dos demais itens do lote único, assegurando uma disputa mais justa e alinhada aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade, promovendo a contratação de soluções mais adequadas às necessidades da administração pública. Assim, requer-se que o edital seja ajustado para contemplar a divisão do objeto, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para o ente público.

**Guanambi, 19 de agosto de 2025**

**PUBLICOM PUBLICIDADE  
LEGAL E PRODUÇÃO DE  
EVENTOS:48752929000101**

Assinado de forma digital por PUBLICOM  
PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE  
EVENTOS:48752929000101  
Dados: 2025.08.19 18:26:27 -03'00'

**Joelton Pereira de Oliveira**  
Sócio proprietário  
Publicom - Publicidade Legal







**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIR(A) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e [victor.melo@primebeneficios.com.br](mailto:victor.melo@primebeneficios.com.br), por intermédio de sua procuradora inscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **MAXIFROTA APÓS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DO SORTEIO REALIZADO**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

1





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

## 1 - DOS FATOS

O município de Riacho de Santana, estado de Bahia, realizou o Pregão Eletrônico n.º 016/2025 para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de gerenciamento de combustível utilizando (cartão magnético/chip/aplicativo/ou software), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA

A sessão pública foi realizada na data designada, e, encerrada a etapa de lances, as licitantes foram classificadas na seguinte ordem, após as declassificações ocorridas, conforme registrado em Ata e no chat da sessão:

- 1º MAXIFROTA = 0,00%
- 2º SMART SERVIÇOS = 0,00%
- 3º PRIME = 0,00%
- 3º MAXIFROTA = 0,0%0
- 4º G2 INOVARTECH = 0,00%
- 5º TRIVALE = 0,00%
- 6º SOLUTION = 0,00%
- 7º BAMEX = 0,00%
- 8º ZC. MATINS = +4,62%

### DECLASSIFICADAS:

SMART COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
G B SAMPAIO LOCACAO E MAO DE OBRA  
GREEN CARD  
QCARD

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

2





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Após a fase de lances do certame em questão, a empresa PRIME terminou empatada com outras sete licitantes, em razão da peculiaridade de não ter sido admitida a taxa negativa prática corriqueira e plenamente aceita em processos licitatórios de gerenciamento de frota. Desde o início, tal vedação gerou instabilidade e incerteza no procedimento, culminando no inusitado cenário de múltiplos empates.

Considerando tratar-se de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, era de se esperar que o desempate fosse conduzido em estrita observância aos critérios legalmente estabelecidos. Afinal, a lei geral de licitações impõe diretrizes claras e uniformes, de caráter cogente, que devem ser observadas pela Administração e por todos os participantes do certame, em respeito ao princípio da legalidade.

Entretanto, para surpresa desta recorrente, a Prefeitura decidiu afastar o comando legal e aplicar, de forma arbitrária, regra prevista apenas no edital, desclassificando quatro empresas pelo simples fato de não possuírem sede no Estado da Bahia. Tal critério, além de carecer de fundamento jurídico válido, afronta o princípio da isonomia, **por criar discriminação territorial sem qualquer amparo legal.**

Em consequência, restaram habilitadas apenas as empresas G2INOVARTECH, MAXIFROTAS e SMART, tendo a empresa MAXIFROTAS, de forma ainda mais questionável, sido declarada habilitada com fundamento em um suposto sorteio que sequer ocorreu, constituindo vício insanável no procedimento.

Diante desse quadro de flagrante ilegalidade e irregular condução do processo licitatório, não resta alternativa à recorrente senão interpor o presente recurso, a fim de ver reconhecida a nulidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, em especial a indevida desclassificação de empresas e a irregular habilitação da concorrente MAXIFROTAS.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

3





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

## 2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

---

Como se sabe, o edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso.

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns.

Isso porque, a atividade de gerenciamento de frotas é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto manutenção, peças e combustível por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

Não obstante, impõe-se a estrita observância ao quanto disposto no instrumento convocatório, sob pena de afronta aos princípios que norteiam o regime jurídico das licitações públicas, em especial aqueles consagrados na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Qualquer conduta em descompasso com as normas editalícias configuraria não apenas infração administrativa, mas também violação ao texto constitucional, que consagra os alicerces que orientam a Administração Pública.

De acordo com os fatos narrados, especialmente no contexto da fase de desempate das propostas, constataram-se comportamentos que, em tese, podem vulnerar os princípios basilares do processo licitatório.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

4





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Essa circunstância exige uma análise criteriosa, à luz dos dispositivos legais aplicáveis, a fim de assegurar a observância do devido processo legal e garantir a integridade e a transparência do certame, elementos imprescindíveis para a preservação do interesse público e para o fortalecimento do Estado de Direito.

Eventuais desvios de conduta ou práticas que comprometam a observância das disposições editalícias não apenas ensejam a nulidade dos atos administrativos correspondentes, como também podem acarretar responsabilizações nas esferas civil, administrativa e, em determinadas hipóteses, penal, conforme dispõe o arcabouço normativo aplicável.

No presente caso, conforme exposto, a vedação expressa à oferta de taxa negativa, constante no edital, impôs restrição indevida à formulação das propostas, resultando no cadastramento obrigatório de valores equivalentes a zero por todas as licitantes, o que, por consequência lógica, culminou no empate geral entre os participantes.

Diante desse cenário, constata-se que o sistema do portal realizou a classificação automática das propostas, sem que o núcleo de licitação convocasse todas as empresas empatadas para apresentação da documentação comprobatória dos critérios de desempate.

Tal conduta representa uma falha grave no procedimento licitatório, comprometendo a isonomia entre os licitantes, a transparência do processo e a própria legalidade do certame.

Cabe ressaltar que era dever exclusivo do núcleo de licitação analisar detalhadamente todas as documentações que resultaram no empate, verificando se cada empresa atendia integralmente aos critérios estabelecidos no edital.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

5







**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Somente após essa conferência seria possível aplicar qualquer critério de desempate ou preferência, garantindo que a classificação fosse justa e transparente.

Ao permitir que após o empate o sistema selecionasse automaticamente as empresas do estado da Bahia, o núcleo delegou de forma indevida a decisão a um procedimento eletrônico, sem qualquer controle humano ou questionamento quanto à regularidade da documentação apresentada.

Essa atuação automática não apenas fere os princípios da isonomia e da legalidade, mas também gera grave risco de questionamentos e contestações futuras, podendo comprometer toda a sequência do certame.

A ausência de análise humana e crítica sobre os documentos que levaram ao empate demonstra negligência na condução do processo, tornando a escolha final das empresas suspeita de parcialidade e favorecimento indireto. Não basta apenas marcar os quadrados como 'ciente' no portal de disputa para ter direito a esse benefício; é necessária a apresentação do documento comprobatório.

Diante disso, evidencia-se a necessidade urgente de que o núcleo de licitação reavalie todas as propostas empatadas, solicite a documentação comprobatória pertinente e somente então aplique os critérios de desempate, garantindo a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

Qualquer continuidade do processo na forma automática já adotada configura procedimento irregular, passível de questionamento administrativo e judicial, e compromete a credibilidade do órgão responsável pela licitação.

Diante desse cenário, a adoção do critério de desempate previsto no edital, que estabelecia um benefício indevido à empresa sediada da Bahia, teve como efeito direto a sua adjudicação como vencedora do certame, em manifesta afronta aos

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

6





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade, pilares basilares da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a conduta adotada pela Comissão de Licitação revela-se obscura e tendenciosa, na medida em que todas as licitantes participaram do certame cientes de que, na hipótese de concorrência com uma empresa sediada no Estado de Mato Grosso, estariam, de antemão, em situação de desigualdade competitiva, contrariando os princípios basilares da administração pública.

A transparência nos procedimentos licitatórios configura princípio basilar da Administração Pública, revestindo-se de caráter imprescindível e indispensável para a garantia da igualdade de condições entre os participantes e para a preservação da lisura e da moralidade administrativa.

Tal princípio, consagrado na Constituição Federal de 1988 e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), assegura que os atos praticados no curso do certame sejam públicos, acessíveis e revestidos de clareza, de modo a evitar qualquer dúvida ou suspeita sobre a regularidade do processo.

Diante do exposto, propõe-se, com fundamento nos princípios da legalidade e da transparência consagrados pela Lei nº 14.133/2021, a retroação do procedimento à fase de desempate, de modo a assegurar a observância das normas editalícias e a proteção dos interesses públicos tutelados no âmbito da licitação.

### 3 - CONCLUSÃO

---

Em análise do procedimento adotado pelo núcleo de licitação, verifica-se uma conduta incompatível com os princípios que regem a administração pública e com o próprio art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

7





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

O desempate automático realizado pelo sistema, sem que houvesse qualquer verificação minuciosa das documentações apresentadas pelas empresas, evidencia uma grave falha de diligência.

A lei impõe ao núcleo de licitação a obrigação de avaliar criteriosamente toda documentação pertinente, garantindo que decisões de relevância máxima para o certame sejam tomadas com fundamento técnico e jurídico adequado. Ignorar esse dever representa não apenas uma irregularidade formal, mas uma vulnerabilidade que compromete a integridade do processo licitatório.

Tal prática automática e desatenta fere diretamente os princípios da isonomia e da transparência, pilares essenciais de qualquer procedimento licitatório. Ao não investigar o motivo pelo qual ocorreu o empate e ao não questionar eventuais inconsistências, o núcleo de licitação abriu espaço para questionamentos futuros e potenciais prejuízos às empresas participantes que atuam de boa-fé.

A simplificação do processo por meio de decisões automatizadas não substitui a análise crítica exigida pela lei e, nesse contexto, demonstra negligência administrativa grave.

Diante disso, é imperativo que o núcleo de licitação adote imediatamente medidas corretivas, revisando procedimentos e garantindo que cada decisão seja devidamente fundamentada, justificada e registrada.

A observância rigorosa do art. 60 não é mero formalismo burocrático: constitui um instrumento essencial para assegurar legalidade, transparência e segurança jurídica aos participantes do certame. A manutenção de práticas automatizadas e desprovidas de análise criteriosa configura risco concreto à lisura do processo e pode ensejar responsabilizações administrativas e legais, reforçando a necessidade urgente de alinhamento aos preceitos legais.

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

8





**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

#### 4 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne a I. Pregoeiro(a) a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. Que seja retomada a fase de habilitação do certame;
- ii. Que o núcleo de licitação analise todos os documentos das empresas empatadas.
- iii. Que as decisões subsequentes sejam fundamentadas em conformidade com a legislação vigente;

**Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).**

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 19 de agosto de 2025.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Victor Lopes de Melo – OAB/SP 485.857

**VICTOR  
LOPES DE  
MELO**

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
LOPES DE MELO  
Dados: 2025.08.19  
17:38:03 -03'00'

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

9





**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato n.º 073/2022, Tomada de Preços n.º 006/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 048/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** **Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 384/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato n.º 073/2022, Tomada de Preços n.º 006/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 048/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 21/08/2025 a 21/10/2025.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana, 20 de Agosto de 2025.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Construmendes Serv. e Empreend. Eireli-EPP**  
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09  
**Ednei Clebson dos Santos Silva**  
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2022**

**SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.550.085-48.

**CONTRATADA: Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.276.902/0001-09, e-mail construmendesbdo@gmail.com, sediada na Avenida Mestre Eufrásio, n.º 330, sala, Centro, Sede, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055, representada pelo Sr.º Ednei Clebson dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o n.º 790.591.045-87, RG n.º 990968464 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Mestre Eufrásio, n.º 330, Casa, Centro, Brumado-Bahia, CEP 46.100-055.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 073/2022, resultado da Tomada de Preços nº 006/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 048/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, no bairro Limoeiro, Rua Rui Barbosa, Rua João Paulo II e Rua do PSF, no bairro Mato Verde e Rua Projetada D que liga Bairro Belém ao Alto da AABB, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme Termo de Convênio Nº 384/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 21/08/2025, estendendo-se até 21/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 20 de agosto de 2025.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Construmendes Serv. e Empreend. Eireli-EPP**  
CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09  
**Ednei Clebson dos Santos Silva**  
Contratada







### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almojarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

**OBJETO: Aquisição de kits de higiene pessoal para alunos da Educação Infantil, compostos por produtos infantis de higiene e necessaries personalizadas para acondicionamento dos itens, divididos em dois lotes distintos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

LOTE I - ITENS DO KIT DE HIGIENE INFANTIL					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900	un	Escova Dental Infantil - cerdas de nylon macias, cabo reto, anatômico, aproximadamente 15 cm de comprimento, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado.		
2	900	un	Creme Dental Infantil (50g) -Use infantil, sem flúor, Apresentação em tubo com 50g, Embalagem em papel cartão plastificada contendo informações de identificação, procedência, número do lote, validade, registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.)		
3	900	un	Fio Dental Infantil (25 metros) - Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
4	900	un	Sabonete Glicerinado Infantil (90g) - Base vegetal, glicerina 100% natural, Enriquecido com extrato natural de glicerina vegetal, Dermatologicamente testado, Aroma suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
5	900	un	Shampoo Infantil (aprox. 300ml) - Para todo tipo de cabelo, Dermatologicamente testado, Perfume suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número		





			do lote e validade		
6	900	un	Condicionador Infantil (aprox. 300ml) Para todo tipo de cabelo, Dermatologicamente testado, Perfume suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
7	900	un	Colônia Infantil (200ml) - Aroma lavanda, Dermatologicamente testada, Hipoalergênica, Certificada pela ANVISA, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$</b>

LOTE II - NECESSAIRE PERSONALIZADA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900	un	<p>Material: tecido mescla, impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, Estrutura reforçada, com costuras firmes e acabamento interno e externo bem executado, Compartimento principal com zíper de alta qualidade e cursores metálicos, liga de zinco, resistentes e de abertura suave, Alça lateral resistente para transporte.</p> <p>Personalização com logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – BA e identificação da Secretaria Municipal de Educação, conforme arte fornecida pela Administração.</p> <p>Cores neutras ou suaves, apropriadas ao público infantil que serão definidas durante a apresentação da amostra.</p> <p>Tamanho externo mínimo: 28 cm (comprimento) x 12 cm (largura) x 18 cm (altura)</p>		





VALOR TOTAL DO LOTE:	R\$
----------------------	-----

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **25/08/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: [riachocotacao@gmail.com](mailto:riachocotacao@gmail.com).
2. Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 20 de agosto de 2025.

**Hiataanderson Rodrigues Flores**  
Coordenador de Compras e Almoxarifado





**ANEXO I**  
**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: [riachocotacao@gmail.com](mailto:riachocotacao@gmail.com)**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> informar, com brevidade, cotação para a  **aquisição de kits de higiene pessoal para alunos da Educação Infantil, compostos por produtos infantis de higiene e necessaries personalizadas para acondicionamento dos itens, divididos em dois lotes distintos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

LOTE I - ITENS DO KIT DE HIGIENE INFANTIL					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900	un	Escova Dental Infantil - cerdas de nylon macias, cabo reto, anatômico, aproximadamente 15 cm de comprimento, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado.		
2	900	un	Creme Dental Infantil (50g) -Uso infantil, sem flúor, Apresentação em tubo com 50g, Embalagem em papel cartão plastificada contendo informações de identificação, procedência, número do lote, validade, registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.)		
3	900	un	Fio Dental Infantil (25 metros) - Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
4	900	un	Sabonete Glicerinado Infantil (90g) - Base vegetal, glicerina 100% natural, Enriquecido com extrato natural de glicerina vegetal, Dermatologicamente testado, Aroma suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		





5	900	un	Shampoo Infantil (aprox. 300ml) - Para todo tipo de cabelo, Dermatologicamente testado, Perfume suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
6	900	un	Condicionador Infantil (aprox. 300ml) Para todo tipo de cabelo, Dermatologicamente testado, Perfume suave, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
7	900	un	Colônia Infantil (200ml) - Aroma lavanda, Dermatologicamente testada, Hipoalergênica, Certificada pela ANVISA, Embalagem com informações de identificação, procedência, número do lote e validade		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$</b>

<b>LOTE II - NECESSAIRE PERSONALIZADA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	900	un	<p>Material: tecido mescla, impermeável, lavável, resistente ao desgaste e durável, Estrutura reforçada, com costuras firmes e acabamento interno e externo bem executado, Compartimento principal com zíper de alta qualidade e cursores metálicos, liga de zinco, resistentes e de abertura suave, Alça lateral resistente para transporte.</p> <p>Personalização com logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – BA e identificação da Secretaria Municipal de Educação, conforme arte fornecida pela Administração.</p> <p>Cores neutras ou suaves, apropriadas ao público infantil que serão definidas durante a apresentação da amostra.</p> <p>Tamanho externo mínimo: 28 cm</p>		





			(comprimento) x 12 cm (largura) x 18 cm (altura)		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$</b>

**Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.**

Riacho de Santana, \_\_\_/\_\_\_/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHO DE SANTANA**

**CARIMBO E ASSINATURA DA  
EMPRESA**





**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARA: DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 31.341.284/0001-03**

**ATT: MATEUS CAJADO FIGUEREDO – REPRESENTANTE LEGAL**

**ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS – ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024, DEFLAGRADO NO PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal Tainã Eremita F.C. de Castro Ivo, e do servidor Hugo Cesar Abreu Rocha, designado pela Portaria n.º 030 de 20 de fevereiro de 2025, fiscal da presente Ata de Registro de Preços, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa Empresa Delta Sul Distribuidora Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.341.284/0001-03, endereço eletrônico [licitacoes@distribuidoradelta.com.br](mailto:licitacoes@distribuidoradelta.com.br), [pedidos@distribuidoradelta.com.br](mailto:pedidos@distribuidoradelta.com.br), com sede à Rua do Boiadeiro, n.º 65, bairro Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.210-040, neste ato representada por Mateus Cajado Figueredo, inscrito no CPF sob o n.º 030.767.195-05, RG n.º 1381939597, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Barros Meira, n.º 263, Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.210-012, por descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 020/2024.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA-ME** celebrou contrato com o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Mateus Cajado Figueredo, o representante legal da empresa Delta Sul Distribuidora Ltda-ME.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Tainã Eremita F.C. de Castro Ivo, a Secretária Municipal de Saúde.







medicamentos de ordem judicial, para atender necessidades das Unidades de Saúde: Hospital a Maternidade Amalia Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital a Programa Melhor em Case, deste município, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, no qual sagrou-se vencedora.

**CONSIDERANDO** que após encaminhamento de solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, foi emitida a **ORDEM DE COMPRAS Nº 006686, À DATA DE 20 DE MAIO DE 2025**, as quais não foram entregues, levando incorrendo em prejuízos à Assistência farmacêutica Municipal, devido à ausência dos materiais para o trabalho.

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação de desabastecimento de materiais de trabalho no sistema de saúde do Município, ocasionada pela desídia da contratada, observa-se que CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, sofrerá sanção de Multa no percentual de 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CONSIDERANDO** se tratar de fornecimento de insumos indispensáveis ao funcionamento do Serviço de Saúde do Município e a gravidade da situação.

**CONSIDERANDO** que o Contratado tinha ciência sobre as cláusulas e sanções administrativas, se comprometendo a fornecer os produtos, com os valores ofertados, em contrato assinado à data de 20 de fevereiro de 2025, **Vimos por este notificar a referida empresa para que imediatamente execute devidamente a solicitação, fornecendo os produtos licitados nos moldes do requerimento, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo, justificando-se fundamentadamente a não realização do fornecimento no período solicitado outrora, num prazo não superior a 03 (três) dias a partir do recebimento deste.**

2/3

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta e azul, localizados no canto inferior direito da página.





**Ressalta-se que a inércia, ou a ausência de justificativa fundamentada para a omissão da contratada ensejará a imediata rescisão contratual, com a consequente aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, inclusive com compensação de eventuais créditos existentes.**

Riacho de Santana - Bahia, em 30 de julho de 2025.

*Taina*  
**TAINA EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Hugo Cesar Abreu Rocha*  
**HUGO CESAR ABREU ROCHA**

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2024**

3/3



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC5E-1EE0-F36F-4D3F-D9CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC5E-1EE0-F36F-4D3F-D9CC



### Hash do Documento

b1806322ecb3c846b38fd2fa171c115c1e66ed9b10df012f77b14698020001f5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/08/2025 17:27 UTC-03:00